



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução 016/01

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.000,00.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu orçamento vigente, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para o presente exercício, conforme autorização prévia constante da lei de Meios sob nº 160/00, artigo 8º - assegurada a iniciativa.

Art. 2º - Para a referida suplementação e como limitada pelo artigo anterior, os recursos serão provenientes do cancelamento de recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária e como constante no orçamento vigente:

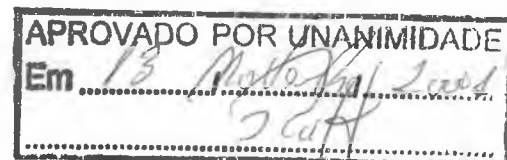
Nº da conta	Histórico da Conta	Dotação	Cancelamento	Saldo
4110-00	Obras e Instalações	61.000,00	52.000,00	9.000,00
4210-00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	19.000,00	1.000,00

Art. 3º - O contador tesoureiro fica autorizado ao remanejamento necessário e especificando o montante da conta 3111-01 – Vencimento e Vantagens Fixa - acrescida da suplementação autorizada e passando ao valor totalizado de R\$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais), adequando o descritivo de contas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 12 de novembro de 2001.


Norma S.P. Rodrigues
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

Através da Lei de Meios vigente - Lei nº 160/00 - artigo 8º - , esta Câmara está autorizada a suplementação de seu orçamento e por iniciativa que lhe ficou assegurada .

As contas relativas à Obras e Instalações e aquisição de imóveis, restaram sem execução e utilização do montante fixado. Contudo a conta sobre vencimentos e vantagens fixa, tendo sofrido modificações sobre encargos salariais e subsídios, carece de reforço em sua previsão inicial.

Nessa ordem o presente Projeto de Resolução autoriza à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais), para o presente exercício, valor obtido do cancelamento da mesma cifra nas contas anteriormente referidas e nos valores respectivos R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Autorizada a operação de ajuste o total de previsão orçamentária para a conta de vencimento e vantagens ficará acrescido para R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e setenta e um mil reais).

Devem os Senhores Vereadores observar e ter por assentimento claro o fato de que a presente operação não altera o montante orçamentário, apenas ficando adequadas as contas que tiveram dispêndio maior e menor. Certamente que não há reflexo nos limites de gastos com pessoal conforme ditados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tudo bem visto e pela clareza contamos com que os Senhores Vereadores possam aprovar a presente Resolução, fazendo certa a execução orçamentária e como ordenada a esta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência em 12 de novembro de 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Resolução nº 016/2001

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Resolução, tem o único objetivo de remanejar a Lei de meios desta Egrégia Casa Legislativa.

A suplementação na conta 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixa, tem por base o cancelamento do mesmo valor na conta nº 4110-00 Obras e Instalações e conta nº 4210-00 - Aquisição de Imóveis.

Na verdade trata-se de simples adequação da previsão orçamentária nas contas específicas antes mencionadas. Não há aumento ou alteração da previsão no orçamento da Casa.

Nada a objetar pelo projeto comentado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de Novembro de 2001.


PATRÍCIA KREMER
Presidente


INÁCIO POVAZ FILHO
Membro


JUCELI RUTHS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 016/2001

Senhora presidente,

A proposta de alteração da Lei de Meios da Câmara, se mostra correta e aceita justamente para adequar as contas - vencimentos e vantagens fixas, Obras e Instalações e Aquisição de Imóveis.

O cancelamento em uma supre a necessidade de outra.

A adequação viabiliza o ingresso de recurso para cobertura das despesas necessárias.

A legitimidade pela iniciativa, que é reservada ao executivo, supre-se pela autorização de Suplementação ao Legislativo, na própria Lei Orçamentária.

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 13 de Novembro de 2001.

Inácio Povaz filho
Presidente

Juceli Ruths
Membro

Antonio C. R. de oliveira
Membro